



## PANATHLON INTERNATIONAL

LUDIS IUNGIT

### ESTATUTO PI ATUAL

#### Artigo 1º - Denominação, lema e sede

1. O Panathlon International (P.I.) é a associação de todos os Clubes. O Panathlon implementa a unidade do movimento e o dirige com o apoio dos clubes, reunidos em distritos em um território idealmente único e representado de forma unitária. É aconfessional, apartidário, sem distinção de sexo e de raça. Não tem fins lucrativos.

2. Seu lema é "Ludis Iungit". Seu único emblema é um disco de fundo azul, com a imagem dourada da tocha olímpica iluminada no centro, circundada pelas palavras "Panathlon International". Tudo inserido em um duplo círculo dividido em cinco setores com as cores dos anéis olímpicos.

3. A sede legal, administrativa e operacional está em Rapallo (Gênova - Itália), onde está localizada a Secretaria-Geral. O Conselho Internacional pode atribuir uma atividade operacional à sucursais do P.I. fora da Itália.

#### Artigo 5º - Qualificações dos Sócios dos Clubes

1. Estão previstas as seguintes qualificações:

- Sócios ordinários;
- Sócios honorários.

2. Os Sócios honorários são nomeados pelos Clubes em reconhecimento de méritos excepcionais adquiridos na promoção dos valores panathléticos.

### ESTATUTO PI

### PROPOSTA DE ALTERAÇÕES DEPOIS DO C.I. DE 25.11.21

#### Artigo 1º - Denominação, lema e sede

1. O Panathlon International (P.I.) é a associação de todos os Clubes. O Panathlon implementa a unidade do movimento e o dirige com o apoio dos clubes, reunidos em distritos em um território idealmente único e representado de forma unitária. É aconfessional, apartidário, sem distinção de sexo e de raça. Não tem fins lucrativos.

2. Seu lema é "Ludis Iungit". Seu único emblema é um disco de fundo azul, com a imagem dourada da tocha olímpica iluminada no centro, circundada pelas palavras "Panathlon International". Tudo inserido em um duplo círculo dividido em cinco setores com as cores dos anéis olímpicos.

3. A sede legal, administrativa e operacional está em Rapallo (Gênova - Itália), onde está localizada a Secretaria-Geral. O Conselho Internacional pode atribuir uma atividade operacional à \_\_\_\_\_sucursais do P.I. fora da Itália.

#### Artigo 5º - Qualificações dos Sócios dos Clubes

1. Estão previstas as seguintes qualificações:

- Sócios ordinários;
- Sócios honorários.
- **Sócios jovens (de 18 a 32 anos)**
- **NOTA: no REGULAMENTO pode ser especificado que ao alcançar 33 anos de idade, a pessoa se torna automaticamente um sócio ordinário, além de prever possíveis taxas de afiliação diferentes.**

2. Os Sócios honorários são nomeados pelos Clubes em reconhecimento de méritos excepcionais adquiridos na promoção dos valores panathléticos.



## PANATHLON INTERNATIONAL

LUDIS IUNGIT

3. O Regulamento estabelece os requisitos de inscrição para cada qualificação.

### Artigo 8º - A Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o colegiado de todos os Clubes associados. Pode ser ordinária ou extraordinária.

2. Os procedimentos de convocação, desenvolvimento das Assembleias e das eleições dos Órgãos Internacionais estão estabelecidos no Regulamento.

3. Cada clube tem direito a um voto.

4. Os panathletas que tenham ocupado cargos internacionais, o cargo de Presidente Distrital ou de Governador de Área, podem participar da Assembleia com o direito a fala.

5. A Assembleia Geral:

- a) elege o Presidente internacional
- b) elege 7 conselheiros internacionais
- c) elege 3 componentes reais e 2 suplentes de C.F.
- d) elege 3 componentes reais e 2 suplentes de C.A.G.E.
- e) fixa o valor das taxas de afiliação

6. A Assembleia Geral também é convocada, em um prazo de seis meses, a contar da data da reunião do Conselho Internacional, com a aprovação da declaração anual de gestão econômica, financeira e de patrimônio na Ordem do Dia, que não tenha recebido parecer favorável da C.F.

### Artigo 9º - Assembleia eletiva - procedimentos eleitorais

1. As eleições para os Órgãos Internacionais terão lugar na Assembleia Geral, com voto feito por meio de cédulas separadas para cada um dos órgãos, por todos os clubes estabelecidos pelo menos até 31 de dezembro do ano anterior em que será realizada a Assembleia Eletiva, que estão em

3. O Regulamento estabelece os requisitos de inscrição para cada qualificação.

### Artigo 8º - A Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o colegiado de todos os Clubes associados. Pode ser ordinária ou extraordinária.

2. Os procedimentos de convocação, desenvolvimento das Assembleias e das eleições dos Órgãos Internacionais estão estabelecidos no Regulamento. **O C.I. pode convocar a assembleia por motivos excepcionais, que deve ser realizada via teleconferência.**

3. Cada clube tem direito a um voto.

4. Os panathletas que tenham ocupado cargos internacionais, o cargo de Presidente Distrital ou de Governador de Área, podem participar da Assembleia com o direito a fala.

5. A Assembleia Geral:

- a) elege o Presidente internacional
- b) elege **8** conselheiros internacionais
- c) elege 3 componentes reais e 2 suplentes de C.F.
- d) elege 3 componentes reais e 2 suplentes de C.A.G.E.
- e) fixa o valor das taxas de afiliação

6. A Assembleia Geral também é convocada, em um prazo de seis meses, a contar da data da reunião do Conselho Internacional, com a aprovação da declaração anual de gestão econômica, financeira e de patrimônio na Ordem do Dia, que não tenha recebido parecer favorável da C.F.

### Artigo 9º - Assembleia eletiva - procedimentos eleitorais

1. As eleições para os Órgãos Internacionais terão lugar na Assembleia Geral, com **votações ...em separado**, para cada um dos órgãos, por todos os clubes estabelecidos pelo menos até 31 de dezembro do ano anterior em que será realizada a Assembleia Eletiva, que estão em conformidade com os pagamentos das taxas de afiliação. A Assembleia elege:



## PANATHLON INTERNATIONAL

LUDIS IUNGIT

conformidade com os pagamentos das taxas de afiliação. A Assembleia elege:

- o Presidente Internacional
- 7 Conselheiros Internacionais
- 3 membros efetivos e 2 membros suplentes do Conselho Fiscal (C.F.)
- 3 membros efetivos e 2 suplentes do Comitê de Arbitragem e Garantia Estatutária (C.A.G.E.)

2. Os Clubes que cumprirem os requisitos previstos no parágrafo 1 do presente artigo podem apresentar à Secretaria-Geral, até 28 de fevereiro anterior à assembleia, as candidaturas para os cargos acompanhadas dos respectivos currículos.

Para o cargo de Presidente Internacional, a candidatura deve ser apresentada por, pelo menos, 20 clubes que pertençam a três distritos diferentes. Para todos os outros cargos as candidaturas devem ser apresentadas por pelo menos 10 Clubes. Cada Clube pode lançar apenas uma candidatura por cargo.

3. A verificação da legitimidade das candidaturas é responsabilidade da Secretaria-Geral.

4. A Secretaria-Geral envia a lista de candidatos nomeados para os cargos acima mencionados para o Conselho Internacional; esta lista deve ser comunicada aos clubes pelo menos 30 dias antes da Assembleia.

5. A cada Área continental ou a cada Distrito corresponde um Conselheiro para cada 30 Clubes regularmente afiliados, com um limite máximo de 4 Conselheiros por Distrito.

6. Cada Clube pode expressar sua preferência em relação ao número de candidatos elegíveis para cada Distrito ou Área Continental.

- o Presidente Internacional

- **8** Conselheiros Internacionais

- 3 membros efetivos e 2 membros suplentes do Conselho Fiscal (C.F.)

- 3 membros efetivos e 2 suplentes do Comitê de Arbitragem e Garantia Estatutária (C.A.G.E.)

2. Os Clubes que cumprirem os requisitos previstos no parágrafo 1 do presente artigo podem apresentar à Secretaria-Geral, até 28 de fevereiro anterior à assembleia, as candidaturas para os cargos acompanhadas dos respectivos currículos.

Para o cargo de Presidente Internacional, a candidatura deve ser apresentada por, pelo menos, 20 clubes que pertençam a três distritos diferentes. Para todos os outros cargos as candidaturas devem ser apresentadas por pelo menos 10 Clubes. Cada Clube pode lançar apenas uma candidatura por cargo.

3. A verificação da legitimidade das candidaturas é responsabilidade da Secretaria-Geral.

4. A Secretaria-Geral envia a lista de candidatos nomeados para os cargos acima mencionados para o Conselho Internacional; esta lista deve ser comunicada aos clubes pelo menos 30 dias antes da Assembleia.

5. A cada Área continental ou a cada Distrito corresponde um Conselheiro para cada 30 Clubes regularmente afiliados, com um limite máximo de **5** Conselheiros por Distrito **se de nacionalidade diferente daquela do Presidente. Caso contrário, o limite é de 4 conselheiros da mesma nacionalidade do presidente eleito.**

6. Cada Clube pode expressar sua preferência em relação ao número de candidatos elegíveis para cada Distrito ou Área Continental.



**PANATHLON INTERNATIONAL**

LUDIS IUNGIT

#### **Artigo 10° - O Presidente Internacional**

1. O Presidente Internacional é o representante legal do P.I..

2. Ele é eleito pela Assembleia Geral dos Clubes, em votação em separado, por maioria de votos, de acordo com as normas regulamentares.

3. Dirige e coordena todas as atividades para a realização dos objetivos do Panathlon, sendo responsável pela implementação das deliberações dos Órgãos Internacionais.

#### **Artigo 11° - O Conselho Internacional**

1. É composto pelo Presidente Internacional, pelo ex-Presidente e pelos 7 Conselheiros eleitos pela Assembleia. Também participam o Secretário-Geral e o Tesoureiro, sem direito a voto, se não for um Conselheiro e pelo menos um membro do Conselho Fiscal.

2. O Conselho Internacional:

**a)** nomeia, entre os Conselheiros, um Vice-Presidente de nacionalidade diferente da do Presidente;

**b)** estabelece o tipo das atividades do Panathlon International, supervisiona sua implementação e adota as disposições relevantes para a conclusão de todas as funções institucionais;

**7. As votações também poderão acontecer remotamente ou por correio, de acordo com as indicações do C.I. garantindo, em todos os casos, o sigilo do voto, quando previsto.**

#### **Artigo 10° - O Presidente Internacional**

1. O Presidente Internacional é o representante legal do P.I..

2. Ele é eleito pela Assembleia Geral dos Clubes, em votação em separado, por maioria de votos, de acordo com as normas regulamentares.

3. Dirige e coordena todas as atividades para a realização dos objetivos do Panathlon, sendo responsável pela implementação das deliberações dos Órgãos Internacionais.

**4. Convoca e preside as reuniões do C.d.P. e do C.I.**

**5. Toma decisões consideradas urgentes que serão sujeitas à posterior ratificação do C.d.P. e do C.I.**

#### **Artigo 11° - O Conselho Internacional**

1. É composto pelo Presidente Internacional, pelo ex-Presidente e pelos 7 Conselheiros eleitos pela Assembleia. Também participam o Secretário-Geral e o Tesoureiro, sem direito a voto, se não for um Conselheiro e pelo menos um membro do Conselho Fiscal.

2. O Conselho Internacional:

**a) nomeia um vice-Presidente substituto e outro vice-Presidente. Na primeira reunião entre os próprios componentes, em votações diferentes, um dos dois vice-Presidentes deve ser italiano e o outro de nacionalidade diferente daquela do Presidente;**

**b)** estabelece o tipo das atividades do Panathlon International, supervisiona sua implementação e adota as disposições relevantes para a conclusão de todas as funções institucionais;



## PANATHLON INTERNATIONAL

LUDIS IUNGIT

**c)** dispõe acerca das propostas de ratificação das deliberações da Comitê Presidencial e das decisões presidenciais urgentes;

**d)** nomeia:

- o Secretário-geral;
- o Tesoureiro;

- o Responsável pelas comunicações, estabelecendo suas tarefas;

**e)** nomeia as Comissões com tarefas específicas determinadas pelas necessidades programáticas e organizacionais, definindo sua duração de tempos em tempos;

**f)** aprova anualmente o balanço final e o balanço orçamentário com o parecer favorável do C.F..

**g)** submete à Assembleia Ordinária para a sua ratificação:

- o relatório moral - organizacional e aquele econômico - financeiro - patrimonial relativo aos dois anos anteriores;

- a proposta motivada sobre as taxas de associação dos Clubes relativas aos dois anos sucessivos ao que está em curso;

**h)** emite os regulamentos dos Órgãos internacionais, dos Comitês e decide as diretrizes do Estatuto dos Clubes e Regulamentos Distritais.

**3.** O Conselho Internacional se reúne, normalmente, duas vezes por ano e delibera, por maioria simples de votos abertos, desde que pelo menos 2/3 dos seus membros com direito de voto participem da reunião. Em caso de paridade de votos, prevalece o voto da pessoa que preside a reunião.

O Conselho Internacional pode convocar reuniões adicionais por meio telemático ou por videoconferência.

**4.** Os deveres dos Conselheiros Internacionais são especificados no Regulamento.

### Artigo 12º - O Comitê Presidencial

**1.** O Comitê Presidencial é composto pelo Presidente Internacional, pelo ex-Presidente e pelo Vice-Presidente. Participam também, sem direito a voto, um Conselheiro Internacional a convite do Presidente segundo os assuntos a serem tratados, o Secretário-Geral, o Tesoureiro e, pelo menos,

**c)** dispõe acerca das propostas de ratificação das deliberações da Comitê Presidencial e das decisões presidenciais urgentes;

**d)** nomeia:

- o Secretário-geral;
- o Tesoureiro;

- o Responsável pelas comunicações, estabelecendo suas tarefas;

**e)** nomeia as Comissões com tarefas específicas determinadas pelas necessidades programáticas e organizacionais, definindo sua duração de tempos em tempos;

**f)** aprova anualmente o balanço final e o balanço orçamentário, **dentro do prazo de 120 dias a partir do fechamento do exercício**, com o parecer favorável do C.F..

**g)** submete à Assembleia Ordinária para a sua ratificação:

- o relatório moral - organizacional e aquele econômico - financeiro - patrimonial relativo aos dois anos anteriores;

- a proposta motivada sobre as taxas de associação dos Clubes relativas aos dois anos sucessivos ao que está em curso;

**h)** emite os regulamentos dos Órgãos internacionais, dos Comitês e decide as diretrizes do Estatuto dos Clubes e Regulamentos Distritais.

**3.** O Conselho Internacional se reúne, **pelo menos...três** vezes por ano, **via teleconferência**, e delibera, por maioria simples de votos abertos, desde que pelo menos 2/3 dos seus membros com direito de voto participem da reunião. Em caso de paridade de votos, prevalece o voto da pessoa que preside a reunião.

O Conselho Internacional pode convocar reuniões adicionais por meio telemático ou por videoconferência.

**4.** Os deveres dos Conselheiros Internacionais são especificados no Regulamento.

### Artigo 12º - O Comitê Presidencial

**1.** O Comitê Presidencial é composto pelo Presidente Internacional, **.....** e **pelos dois vice-presidentes**. Participam também, sem direito a voto, um Conselheiro Internacional a convite do Presidente segundo os assuntos a serem tratados, o Secretário-Geral, o Tesoureiro e, pelo menos, um membro



## PANATHLON INTERNATIONAL

LUDIS IUNGIT

um membro do C.F.

2. O Comitê Presidencial realiza a administração ordinária da associação.

### Artigo 13° - O Comitê de Presidentes Distritais

1. O Comitê de Presidentes Distritais é composto pelos Presidentes Distritais. É convocado pelo menos uma vez por ano, presidido pelo Presidente Internacional e assistido pelo Comitê Presidencial.

2. O Comitê de Presidentes distritais, após o relatório do Presidente Internacional sobre as atividades dos órgãos internacionais e daqueles dos Presidentes sobre as atividades realizadas e planejadas pelos respectivos Distritos, discute os problemas levantados e emite um parecer consultivo sobre eles, formulando um documento final a ser submetido ao Conselho Internacional.

### Artigo 14 - O Conselho Fiscal (C.F.)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

2. **a)** Os membros serão eleitos entre os panathletas registrados no registro oficial dos auditores nos seus respectivos países ou que tenham habilidades profissionais específicas (tanto os membros efetivos quanto os suplentes), desde que não pertençam todos ao mesmo Distrito;

**b)** No caso de vacância de um membro efetivo, assume o primeiro dos suplentes, sendo derogado o ponto 2.

3. O Conselho elege o seu Presidente entre seus membros efetivos.

do C.F. **O ex-presidente participa das reuniões com funções consultivas, sem direito a voto. O Presidente pode convidar, sem direito a voto, Conselheiros Internacionais de acordo com os temas a serem tratados.**

2. O Comitê Presidencial realiza a administração ordinária da associação.

**3. As reuniões podem acontecer também por meio de teleconferência.**

### Artigo 13° - O Comitê de Presidentes Distritais

1. O Comitê de Presidentes Distritais é composto pelos Presidentes Distritais. É convocado pelo menos uma vez por ano, presidido pelo Presidente Internacional e assistido pelo Comitê Presidencial.

2. O Comitê de Presidentes distritais, após o relatório do Presidente Internacional sobre as atividades dos órgãos internacionais e daqueles dos Presidentes sobre as atividades realizadas e planejadas pelos respectivos Distritos, discute os problemas levantados e emite um parecer consultivo sobre eles, formulando um documento final a ser submetido ao Conselho Internacional.

**3. As reuniões podem acontecer também por meio de teleconferência.**

### Artigo 14 - O Conselho Fiscal (C.F.)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

2. **a)** Os membros serão eleitos entre os panathletas registrados no registro oficial dos auditores nos seus respectivos países ou que tenham habilidades profissionais específicas (tanto os membros efetivos quanto os suplentes), desde que não pertençam todos ao mesmo Distrito;

**b)** No caso de vacância de um membro efetivo, assume o primeiro dos suplentes, sendo derogado o ponto 2.

3. O Conselho elege o seu Presidente entre seus membros efetivos.



**PANATHLON INTERNATIONAL**

LUDIS IUNGIT

#### **Artigo 15º - Comitê de Arbitragem e Garantia Estatutária (C.A.G.E.)**

1. **a)** O Comitê de Arbitragem e Garantia Estatutária é composto por três Membros efetivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, desde que não pertençam todos ao mesmo Distrito.

**b)** No caso de vacância de um membro efetivo, assume o primeiro dos suplentes, sendo derogado o ponto 1a.

2. Seus Membros são eleitos entre os panathletas que exercem ou tenham exercido a profissão de magistrado/juiz, advogado, notário ou professor universitário de direito.

3. O Conselho Fiscal elege o Presidente entre os seus membros efetivos.

#### **Artigo 17º - Os Distritos**

1. Para fins organizacionais, pelo menos três\* Clubes devem ser agrupados em um distrito correspondente ao território de uma Nação da qual levam o nome. Os distritos são regidos por um Presidente de acordo com as normas regulamentares. Nas Nações em que existe apenas um clube, este pode passar a fazer parte de um Distrito de um País vizinho regularmente constituído e o Presidente do Clube passa a representar o Panathlon desse país. A Comissão Expansão do PI é responsável pela coordenação dos Clubes que não estão ligados a nenhum Distrito.

2. Os Distritos são financiados pelas taxas de associação dos Clubes, cujos critérios são estabelecidos pela Assembleia Distrital.

3. A atividade dos Distritos é regida pelas disposições estatutárias e regulamentares do P.I., bem como por Estatuto próprio ou regulamento distrital, aprovados por uma Assembleia distrital específica e tornado efetivo pelo Comitê Presidencial do P.I. sob aprovação do C.A.G.E. do P.I.

**4. As reuniões podem acontecer também por meio de teleconferência e com a assistência da Secretária Geral.**

#### **Artigo 15º - Comitê de Arbitragem e Garantia Estatutária (C.A.G.E.)**

1. **a)** O Comitê de Arbitragem e Garantia Estatutária é composto por três Membros efetivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, desde que não pertençam todos ao mesmo Distrito.

**b)** No caso de vacância de um membro efetivo, assume o primeiro dos suplentes, sendo derogado o ponto 1a.

2. Seus Membros são eleitos entre os panathletas que exercem ou tenham exercido a profissão de magistrado/juiz, advogado, notário ou professor universitário de direito.

3. O Conselho Fiscal elege o Presidente entre os seus membros efetivos.

**4. As reuniões podem acontecer também por meio de teleconferência e com a assistência da Secretária Geral.**

#### **Artigo 17º - Os Distritos**

1. Para fins organizacionais, **quando houver** pelo menos três clubes\*, **eles** deverão ser agrupados em um Distrito que corresponda ao território de uma Nação da qual levam o nome. Os distritos são regidos por um Presidente de acordo com as normas regulamentares. Em nações com **menos de três Clubes, estes podem** passar a fazer parte de um Distrito de um País vizinho **já** constituído e **..... podem** representar o **Panathlon junto às autoridades, inclusive desportivas, do seu país.** A Comissão Expansão do PI é responsável pela coordenação dos Clubes que não estão ligados a nenhum Distrito.

2. Os Distritos são financiados pelas taxas de associação dos Clubes, cujos critérios são estabelecidos pela Assembleia Distrital.

3. A atividade dos Distritos é regida pelas disposições estatutárias e regulamentares do P.I., bem como por Estatuto próprio ou regulamento distrital, aprovados por uma Assembleia distrital específica e tornado efetivo pelo Comitê Presidencial do P.I. sob aprovação do C.A.G.E. do P.I.



## PANATHLON INTERNATIONAL

LUDIS IUNGIT

### Artigo 28º - Hierarquia das fontes

1. O Estatuto, norma fundamental do P.I..
2. O Regulamento de implementação emitido pelo Conselho Internacional.
3. As normas internas emitidas pelo Conselho Internacional para regulamentar funções e serviços.

**\* Norma transitória: a partir da data de aprovação do Estatuto, os Distritos com somente dois Clubes têm 3 anos para se adaptar à norma.**

### Artigo 28º - Hierarquia das fontes

**As normas fundamentais do P.I. são**

1. O Estatuto do P.I..
  2. **O Regulamento do P.I.**
  3. **As normas internas e as deliberações emitidas pelo C.I. para organizar e regulamentar a atividade do Panathlon Internacional.**
- Os Estatutos e Regulamentos de Distritos e Áreas devem estar de acordo com as normas do P.I. nos termos do art. 17.3.**

**\* Norma transitória: a partir da data de aprovação do Estatuto, os Distritos com somente dois Clubes têm 3 anos para se adaptar à norma.**

Estas alterações estatutárias (se votadas na Assembleia de 2022) entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2023.